CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 05 / 11 / 03
Roberta Otoch, Régia
FUNCIONÁRIO

DATA 01 / 08 / 2003

PROJETO DE LEI Nº 0231/03

ASSUNTO
INSTITUI UM MONUMENTO A NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO.

VEREADOR: ELSON DAMASCENO Mais Walter Cavalcante Paulo Mindello

LEI Nº 8779 DE 14 / 10 / 03. (Sancionada)

DIOM Nº 12.695 DE 22 / 10 / 03.

ARQUIVO 03.11.03.

FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

NO LI | FORTALEZA, 22 DE OUTUBRO DE 2003 | Nº 12.695

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n. 177/03.

LEI Nº 8778 DE 14 DE OUTUBRO DE 2003

Autoriza a implantação do Aterro da Praia de Iracema, como um espaço público de lazer.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o aterro da Praia de Iracema, como um espaço público de lazer.

§ 1º - O Aterro da Praia de Iracema referido no caput deste artigo será destinado à realização de eventos socioculturais e esportivos de interesse municipal.

§ 2º - O citado instrumento público de lazer está incado de forma permanente na margem litorânea da Avenida Historiador Raimundo Girão, no trecho compreendido entre as Ruas Ildefonso Albano e Rui Barbosa.

Art. 2º - A implantação, conservação e administração do Aterro da Praia de Iracema será de competência da Secretaria Executiva Regional II (SER II).

Parágrafo Único - A Fundação de Cultura, Esporte e Turismo (FUNCET) terá prioridade no uso do Aterro da Praia de Iracema, quando da realização de eventos oficiais do Município de Fortaleza.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de outubro de 2003.

Juraci Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

*** *** ***

Projeto de Lei n: 0231/03.

LEI Nº 8779 DE 14 DE OUTUBRO DE 2003

Autoriza a instituição de um monumento à Nossa Senhora da Assunção.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a erigir no Bairro Vila Velha, no âmbito do Município de Fortaleza, um monumento em homenagem à Nossa Senhora da Assunção.

Parágrafo Único - A execução da obra prevista no caput deste artigo ficará a cargo da Secretaria Executiva Regional I (SER I), cujas despesas serão custeadas por verbas oriundas de convênios, doações, e complementadas, se necessário, com recurso do erário Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FOR-

COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

AVISO DE EDITAL

PROCESSO: Tomada de Preços nº 02/2003.
ORIGEM: Secretaria de Finanças do Município - SEFIN.
OBJETO: Aquisição, instalação, treinamento, assistência e suporte técnico de produtos de informática.
TIPO DE LICITAÇÃO: Técnica e preço global.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, comunica que os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e Propostas de Preços serão recebidos no dia 21 de novembro de 2003, no horário compreendido entre 8h20 às 8h30, em sua sede situada na Av. Heráclito Graça, 600, Fortaleza (Ce). O Edital em seu texto integral poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e as informações sobre o Edital através dos telefones (85) 452.3470 e 452.3471. Fortaleza, 21 de outubro de 2003. **Antônio Aírton do Vale Melo - PRESIDENTE DA CPEL.**

*** *** ***

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 02/2003.
ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.
OBJETO: Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de informática da SMS, com fornecimento de peças quando necessário.
TIPO DE LICITAÇÃO: Técnica e preço por lote.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, comunica aos licitantes e demais interessados que às 8h30 do dia 24 de outubro de 2003, dará continuidade ao procedimento licitatório referente ao processo em epígrafe. Fortaleza, 21 de outubro de 2003. **Antônio Aírton do Vale Melo - PRESIDENTE DA CPEL.**

*** *** ***

AVISO DE DEVOLUÇÃO DE ENVELOPES

O Pregoeiro comunica às empresas F.G Com. de Móveis e Equip. para Escrit. Ltda., Maria Irenice Gomes Lima, Maria Nuzia Medeiros - ME, Livraria CULTURA Ltda., B.D.S. Confecções e Serigrafia Ltda - ME, EXPANSÃO Empreendimentos Editoriais Ltda., Gráfica Editora R. Esteves TIPROGRESSO Ltda., ALIMAPEL Comércio e Representações Ltda., Livraria e Papelaria PEDRO I Ltda., PRINTCOLOR Gráfica e Editora Ltda., José Flávio Bezerra Mendonça - ME., JDG - Gráfica e Editora Ltda., K.L. Serigrafia Ltda., SILVA THÉ Comércio Ltda - ME e Gráfica e Editora LICEU Ltda., participantes do Pregão Presencial nº 30/2003, originário da SEDAS, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica para compra de anestésicos e outros medicamentos sujeitos a controle especial, cujo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 8779 DE 14 DE outubro DE 2003.

Autoriza a instituição de um monumento à Nossa Senhora da Assunção.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a erigir no bairro Vila Velha, no âmbito do município de Fortaleza, um monumento em homenagem à Nossa Senhora da Assunção.

Parágrafo único. A execução da obra prevista no *caput* deste artigo ficará a cargo da Secretaria Executiva Regional I (SER I), cujas despesas serão custeadas por verbas oriundas de convênios, doações, e complementadas, se necessário, com recursos do erário Municipal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 14 de outubro de 2003.

JURACI MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1ª Discussão
Em 21 AGO 2003
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA N. 001 /2003.

AO PROJETO DE LEI N. 0231/2003.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 14/AGO 2003
Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 16 SET/2003
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Em 16 SET 2003
Presidente

O paragrafo único do art. 1º do Projeto de Lei n. 0231/2003, passa a Ter a seguinte redação:

> *"Parágrafo único. A execução da obra prevista no caput deste artigo, ficará a cargo da Secretaria Executiva Regional – I (SER-I), cujas despesas serão custeadas por verbas oriundas de convênios, doações e complementadas, se nescessário, com recursos do erário Municipal."*

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 08 DE AGOSTO DE 2003,

ELSON DAMASCENO
Vereador – PHS

WALTER CAVALCANTE
Vereador – PMDB

PAULO MINDELLO PT

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR
COMO RELATOR
Em
Presidente

JUSTIFICATIVA

Objetiva a presente emenda propiciar a população de Fortaleza a sua participação efetiva na edificação da obra em tela, como também, conferir ao Poder Executivo Municipal, alternativas para captação de recursos, sem que fique à mercê de suas receitas.

ELSON DAMASCENO
Vereador – PHS

WALTER CAVALCANTE
Vereador - PMDB

PAULO MINDELLO - PTS

Aprovado em 1ª Discussão
Em 21 AGO 2003
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 2ª Discussão
Em 18 SET 2003
Presidente

PROJETO DE LEI N. 023A /2003.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 18 SET 2003
Presidente

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 05 AGO 2003
Presidente

Institui um monumento a Nossa Senhora da Assunção

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a erigir no bairro Vila Velha, desta capital, um monumento em homenagem à Nossa Senhora da Assunção.

Parágrafo único – O implemento da obra prevista no *caput* deste artigo, será procedido pela Secretaria Executiva Regional – I, com recursos orçamentários próprios, constantes do Orçamento Anual para o exercício de 2004.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 01 DE agosto DE 2003.

ELSON DAMASCENO
Vereador – PHS

WALTER CAVALCANTE
Vereador - PMDB

PAULO MINELLO - PTS

JUSTIFICATIVA

Entendemos que nada mais justo do que se prestar esta significante homenagem a gloriosa mãe de Deus, cuja devoção é comum a todos os Fortalezenses. É da sabença de todos nós católicos que, ao homenageá-la, estamos cumprindo um ato de devoção para com o nosso pai celestial, Aquele que padeceu por nós e nos ampara nas horas das grandes necessidades.
Há um comprometimento da comunidade católica em realizar grandes eventos quando da data em sua homenagem; salientando-se que tais atividades podem ser prenúncio da abertura de futuros eventos turísticos em nossa cidade.

ELSON DAMASCENO
Vereador - PHS

WALTER CAVALCANTE
Vereador - PMDB

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto de Lei nº ..... / ..... para a Comissão Técnica .....
Em ..... / ..... / .....
Presidente

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Agenor Costa
COMO RELATOR
Em 06/08/03
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 0142 /2003.
AO PROJETO DE LEI N. 0231/2003.

A ORDEM DO DIA
14 AGO 2003

Submete, o nobre edil Elson Damasceno, a douta apreciação desta Casa Legislativa, o incluso projeto de lei, cujo objeto é a edificação de um monumento em homenagem a Nossa Senhora da Assunção.

Louvável a iniciativa do destacado parlamentar, ao qual, em boa hora, me alinho nesta nobre iniciativa, por considerá-la das mais justas e, entendendo que os nossos pares hão de acatar e aprovar a proposição em comento, por ser, dentre os justos reconhecimentos, o mais singelo, porém o de maior significância, pois é dirigido a uma das mais merecidas mulheres, a mãe de Jesus, na qual sublimamos o amor a nossas mães.

Peço vênia aos pensamentos discordantes para que olhem a propositura em tela com os olhos da alma, porém, sem se afastar da razão, mas, pautado na razão de parlamentar sensível às augúrias reservadas aos menos favorecidos, que só na fé encontram o seu lenitivo, o seu porto seguro.

Da análise, concluímos que a matéria em tela não contraria preceitos constitucionais ou infraconstitucionais, enquadrando-se, perfeitamente, nas competências permitidas ao legislador municipal.

Diante o exposto, somos favorável ao seguimento regular da matéria.

Este é o parecer, s. m. j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE Agosto DE 1999.

_____ _____

_____ _____

_____ _____

_____ **Presidente**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer n. 0157 /03

Emenda n. 0001/2003

Projeto de Lei n. 0231/2003

A ORDEM DO DIA
19 AGO 2003

A inclusa emenda da autoria dos edis Elson Damasceno e Walter Cavalcante, também autores do projeto em procedimento legislativo, visa, tão somente modificar a redação do parágrafo único do projeto sob apreciação plenária, objetivando definir e adequar os custeios da execução da obra, objeto do projeto emendado.

Entendemos que tal modificação não acarreta conflitos de ordem legal e cingi-se nas competências do legislador municipal.

Ante o exposto, somos favoráveis ao acatamento da matéria.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 18 DE Agosto DE 2003.

Relator

Presidente

Câmara Municipal de Fortaleza
PLENÁRIO FAUSTO ARRUDA

Sala de Apoio ao Plenário

Folha de Votação Em 21/08/2003

PIO DE LEI nº 231/03

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
01	ADELMO MARTINS	X			
02	AGEU COSTA	X			
03	AGOSTINHO FILHO	X		APROVADO	
04	~~ALEXANDRE DE JESUS~~	—	—	EM 21 AGO 2003	—
05	~~AUGUSTO GONÇALVES~~	—	—	—	—
06	CARLOS MESQUITA				
07	CASIMIRO NETO	X			
08	DUMMAR RIBEIRO				
09	DURVAL FERRAZ				
10	ELPÍDIO NOGUEIRA			X	
11	ELSON DAMASCENO	X			
12	FCO MANGUEIRA	X			
13	FCO SALDANHA	X			
14	FRANCISCO MATIAS	X			
15	FRANCISCO PINHEIRO			X	
16	GELSON FERRAZ			X	
17	GERMANA SOARES				
18	GLAUBER LACERDA				
19	IDALMIR FEITOSA				
20	IRAGUASSÚ TEIXEIRA	X			
21	JOSÉ AIRTON	X			
22	JOSÉ CARLOS	X			
23	JOSÉ MARIA COUTO				
24	JOSÉ MARIA PONTES				
25	LAVOISIER FERRER				
26	LEONEL ALENCAR				
27	LUCIANO DIAS				
28	LUIZ ARRUDA				
29	LULA MORAIS	X			
30	MACHADINHO NETO				
31	MAGALY MARQUES			X	
32	MARCUS TEIXEIRA	X			
33	MARCÍLIO GOMES				
34	MARTINS NOGUEIRA				
35	MAURILIO ASSÊNCIO				
36	NARCILIO ANDRADE	X			
37	~~NELBA FORTALEZA~~	—	—	—	—
38	PAULO MINDÊLLO	X			
39	ROGÉRIO PINHEIRO			X	
40	RÉGIS BENEVIDES				
41	WALTER CAVALCANTE	X			
***	SUPLENTE				
01	ROBERTO RIOS				
02	PAULO CÉSAR				
03	PAULO FERREIRA				
04		16		5	

Câmara Municipal de Fortaleza
PLENÁRIO FAUSTO ARRUDA
Sala de Apoio ao Plenário

Folha de Votação Em 021 09/03

Ind. DE Lei n 231/03

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
01	ADELMO MARTINS				
02	AGEU COSTA	X			
03	AGOSTINHO FILHO				
04	ALEXANDRE DE JESUS				
05	AUGUSTO GONÇALVES				
06	CARLOS MESQUITA				
07	CASIMIRO NETO				
08	DUMMAR RIBEIRO	X			
09	DURVAL FERRAZ	X			
10	ELPÍDIO NOGUEIRA				
11	ELSON DAMASCENO	X			
12	FCO MANGUEIRA	X			
13	FCO SALDANHA	X			
14	FRANCISCO MATIAS	X			
15	FRANCISCO PINHEIRO	X			
16	GELSON FERRAZ				
17	GERMANA SOARES				
18	GLAUBER LACERDA				
19	IDALMIR FEITOSA				
20	IRAGUASSÚ TEIXEIRA	X			
21	JOSÉ AIRTON				
22	JOSÉ CARLOS	X			
23	JOSÉ MARIA COUTO				
24	JOSÉ MARIA PONTES	X			
25	LAVOISIER FERRER				
26	LEONEL ALENCAR				
27	LUCIANO DIAS				
28	LUIZ ARRUDA				
29	LULA MORAIS				
30	MACHADINHO NETO				
31	MAGALY MARQUES				
32	MARCUS TEIXEIRA				
33	MARCÍLIO GOMES	X			
34	MARTINS NOGUEIRA				
35	MAURILIO ASSÊNCIO				
36	NARCILIO ANDRADE				
37	NELBA FORTALEZA				
38	PAULO MINDÊLLO	X			
39	ROGÉRIO PINHEIRO	X			
40	RÉGIS BENEVIDES	X			
41	WALTER CAVALCANTE	X			
***	SUPLENTE				
01	ROBERTO RIOS	X			
02	PAULO CÉSAR				
03	PAULO FERREIRA				
04					

17

A ORDEM DO DIA
23 SET 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0231/2003.

APROVADO
EM 23 SET 2003
Presidente

Autoriza a instituição de um monumento à Nossa Senhora da Assunção.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a erigir no bairro Vila Velha, no âmbito do município de Fortaleza, um monumento em homenagem à Nossa Senhora da Assunção.

Parágrafo único. A execução da obra prevista no *caput* deste artigo ficará a cargo da Secretaria Executiva Regional I (SER I), cujas despesas serão custeadas por verbas oriundas de convênios, doações, e complementadas, se necessário, com recursos do erário Municipal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE setembro **DE 2003.**

Presidente

OFÍCIO Nº 2377 /03 - DIEXP
Fortaleza, 24 de setembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., Autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa de autoria do Vereador **ELSON DAMASCENO, WALTER CAVALCANTE e PAULO MINDÊLLO**, que ***"AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE UM MONUMENTO À NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO"***.

Atenciosamente,

Vereador Carlos Alberto Gomes Mesquita
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Juraci Vieira de Magalhães
Prefeito de Fortaleza
Nesta

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
02
FLS.

OFÍCIO Nº 0315 **Fortaleza, 14 de outubro de 2003.**

Referente ao Ofício nº 2377/03-DIEXP
Projeto de Lei (SANÇÃO)
Ementa: "*AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE UM MONUMENTO À NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO*"
Autoria: Vereador Elson Damasceno e Vereador Walter Cavalcante.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO Nº 1247
DATA: 15/10/2003
HORA: 16:00
Funcionário

Senhor Presidente,

Com satisfação, por intermédio de V.Exa, devolvo à esta Egrégia Câmara devidamente SANCIONADO, o Projeto de Lei em epígrafe, convertido na Lei nº 8779 de 14 de outubro de 2003.

Valendo-me do ensejo, reafirmo os protestos de elevada estima e apreço.

Cordiais saudações,

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

EXMO. SR.
VEREADOR CARLOS ALBERTO GOMES MESQUITA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

Avenida Luciano Carneiro n.° 2235, Vila União.
Cep. n.° 60.410.891
Tel.: (085) 255.8300 - Fax: (085) 255.8317
Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 2003.

Autoriza a instituição de um monumento à Nossa Senhora da Assunção.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a erigir no bairro Vila Velha, no âmbito do município de Fortaleza, um monumento em homenagem à Nossa Senhora da Assunção.

Parágrafo único. A execução da obra prevista no *caput* deste artigo ficará a cargo da Secretaria Executiva Regional I (SER I), cujas despesas serão custeadas por verbas oriundas de convênios, doações, e complementadas, se necessário, com recursos do erário Municipal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em de de 2003.

JURACI MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Matéria vencida

EMENDA ADITIVA Nº 002 / 2003 AO PROJETO DE LEI 0231/2003

Aprovado em 2ª. Discussão
Em ____/____/ 19____

Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em ____/____/19____

Presidente

Art. 1º. Acresce um parágrafo ao artigo 1º, na forma que

"Parágrafo único - A execução, fiscalização, montagem e manutenção da infra-estrutura adjacente ao Monumento indicado neste artigo, ficará a cargo da Secretaria Executiva Regional I (SER I), com as despesas para edificação devendo ser custeadas por verbas oriundas de doações, convênios e termos de parceria."

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza aos 02 de 2003.

VEREADOR DURVAL FERRAZ
Partido dos Trabalhadores-PT

VEREADOR JOSÉ MARIA PONTES
Partido dos Trabalhadores-PT

VEREADOR FRANCISCO PINHEIRO
Partido dos Trabalhadores-PT

VEREADOR JOSÉ AIRTON CIRILO
Partido dos Trabalhadores-PT

PSDB

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (85) 244.8300 - Fax: (85) 248.8881
Caixa Postal 2671 - CEP: 60.121-970 - Fortaleza - Ceará

DO PLENÁRIO

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Matéria vencida

EMENDA ADITIVA Nº 002 / 2003 AO PROJETO DE LEI 0231/2003

Aprovado em 2ª. Discussão
Em ____/____/ 19____

Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em ____/____/

Presidente

Art. 1º. Acresce um parágrafo ao artigo 1º, na forma que

"Parágrafo único - A execução, fiscalização, montagem e manutenção da infra-estrutura adjacente ao Monumento indicado neste artigo, ficará a cargo da Secretaria Executiva Regional I (SER I), com as despesas para edificação devendo ser custeadas por verbas oriundas de doações, convênios e termos de parceria."

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza aos 02 de 2003.

VEREADOR DURVAL FERRAZ
Partido dos Trabalhadores-PT

VEREADOR JOSÉ MARIA PONTES
Partido dos Trabalhadores-PT

VEREADOR FRANCISCO PINHEIRO
Partido dos Trabalhadores-PT

VEREADOR JOSÉ AIRTON CIRILO
Partido dos Trabalhadores-PT

PSDB

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (85) 244.8300 - Fax: (85) 248.8881
Caixa Postal 2671 - CEP: 60.121-970 - Fortaleza - Ceará